

## EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO DO SUL - SC

Autos nº. 0300409-62.2018.8.24.0054 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda: STAR LUCK LTDA

**SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,**

Administrador Judicial, nomeado para atuar no processo supra de Recuperação Judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em resposta ao r. despacho proferido (ev. 250), e em cumprimento as atribuições do encargo que exerce nos presentes autos, manifestar-se:

Em resposta ao requerimento do Ministério Público (ev. 241), informa a seguir:

1. Em relação a transferência de loja/filial para local promissor na rota de compradores requerido pela Recuperanda:

**Ante o exposto, com fundamento nas justificativas apresentadas, requer-se a Vossa Excelência que autorize a transferência de endereço da filial localizada no Shopping Frabricenter, em Rio do Sul/SC, com inscrição no CNPJ sob o n. 02.396.670/0006-09 e NIRE 4290061770-0, para o Shopping Atacadista localizado em Maracajá/SC, e que expeça o competente ofício à JUCESC autorizando que realize a alteração de endereço pretendida.**

- 1.1. A recuperanda informou em resposta a diligência encaminhada por e-mail, que se trata apenas de contratos de locação, não de alienação ou compra de bens. Além disto, não foi celebrado “termo de rescisão” ou distrato, sendo encerrado verbalmente entre os interessados.
- 1.2. Após análise ao Demonstrativo Mensal do Faturamento da Recuperanda entre setembro/2016 e agosto/2019 - período de 36 meses, em que estavam alocados no endereço anterior, a mesma auferiu o resultado/faturamento de R\$ 498.875,12.
- 1.3. Em contrapartida o Demonstrativo Mensal do Faturamento entre setembro/2019 e abril/2022 - período de 32 meses, Recuperanda já em novo endereço, auferiu o resultado/faturamento de R\$408.938,62, ou seja, em um período inferior de 04 meses. Além do fato que, após o início de seu exercício em novo endereço, o mundo enfrentou uma grande crise, e mesmo assim durante esse período a Recuperanda conseguiu se manter faturando.
- 1.4. Disto isto, este Administrador Judicial **não se opõe a alteração para o novo endereço.**

2. Na sequência, em favor ao requerimento do credor Banco Itaú, que pediu sua exclusão do Quadro Geral de Credores – QGC:

Excelência, o credor comunica que houve a pactuação e cumprimento integral de acordo formulado entre as partes, ITAÚ UNIBANCO S/A, VITOR GOETTEN DE LIMA E SONIA RIBAS DE SOUZA DE LIMA, sendo que os devedores solidários VITOR e SONIA que efetuaram o pagamento.

- 2.1. O Juízo da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul homologou o acordo pactuado entre os interessados através sentença nos autos de n.0306437-80.2017.8.24.0054, segundo acordo, foi pago pelos sócios, solidariamente e exclusivamente, a quitação do contrato n.208892489, de R\$1.317.518,25, por R\$120.000,00.
- 2.2. Portanto, **manifesta estar ciente acerca do acordo celebrado.**
3. Por fim, a Fazenda Nacional (União) apresentou proposta para equalizar o passivo fiscal, e seguidamente requereu sua inserção nestes autos como terceira interessada:

Diante do exposto, requer-se seja a União incluída neste processo como terceira interessada, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

- 3.1. Este AJ, **não se opõe a sua inclusão nos autos como terceira interessada**, e informa que oportunamente sua proposta será analisada e discutida.

Termos em que pede deferimento.

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador Judicial